

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 -Fone (066)3 546-2429 -Cláudia-MT
e.mail previ-claudia@hotmail.com

PORTARIA N.º. 10/2020

DATA: 09 DE ABRIL DE 2.020

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter temporário ao filho VINICIUS DIEL CUSTÓDIO.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o artigo 7º, I, 31, II e 32, I da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2013 alterado pela Lei Municipal Nº 591 de 11 de novembro de 2015, que rege a Previdência Municipal, *Lei Municipal nº 10, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de CLÁUDIA – MT*, alterada pela Lei Complementar nº 014/2013, atualizada pela Lei Complementar nº 066 de 15 de abril de 2019.

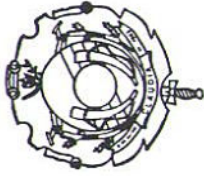
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **ANA CLAUDIA FELDHAUS DIEL** servidora efetiva no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCACIONAL Classe C, referência 05**, portadora do RG nº 1912735-9 SSP/MT E CPF nº 025.965.941-02, o beneficiário temporário **VINICIUS DIEL CUSTÓDIO**, portador do RG. nº 337.1933-0 SSP/MT e CPF nº 069.750.481-69, a partir da data do falecimento (09/12/2019), na equivalência de 100% (cem por cento) dos proventos, sendo o integral da última remuneração de contribuição, conforme processo administrativo, n.º 2020.05.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2º A parcela de pensão da dependente do beneficiário **VINICIUS DIEL CUSTÓDIO**, extingue-se ao completar 21 anos, (03/07/2035), ou na perda da qualidade de dependente.

Pg. 14

Rub



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 -Fone (066)3 546-2429 -Cláudia-MT
e.mail previ-claudia@hotmail.com

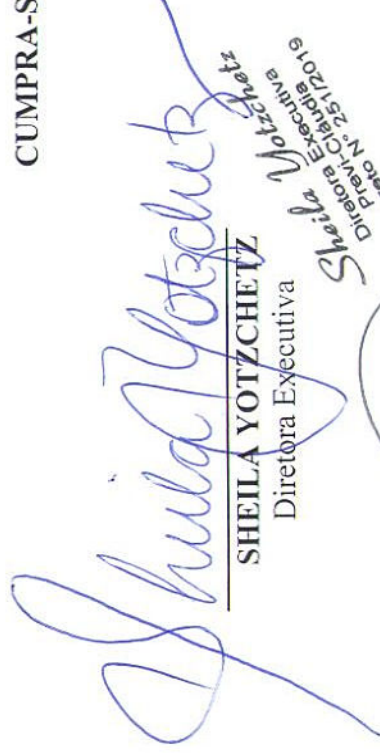
Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão ao dependente em epigrafe, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.


SHEILA YOTZCHEITZ
Diretora Executiva

Sheila Yotzcheitz
Diretora Executiva
Previ-Claudia
Decreto N.º 25/12019

HOMOLOGADO POR:


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Pg 15
Rub 51
Previ-Claudia